



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

## PARECER

Solicita a Secretaria de Assistência Social por dispensa de licitação a contratação de seguro veicular conforme DFD.

A secretaria anexou os orçamentos da referida contratação, bem como Documento de Formalização de Demanda para comprovação da necessidade da contratação, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pesquisa de preço, todos analisados pela Agente de Contratação que definiu a modalidade.

Por se tratar de serviço de baixo valor, existe a possibilidade de dispensar a dispensa eletrônica, tendo como fundamento o artigo 67 §1º do Decreto Municipal 1.103/2024 que regulamenta a aplicação da Lei 14.133 no âmbito municipal.

A possibilidade de contratação com fundamento no artigo 67 é legal, sendo que o mesmo se remete ao artigo 95 da Lei 14.133/21 que dispõe sobre a contratações de pronto pagamento ou pequenas compras inferiores a R\$11.981,20, apenas seria necessário a verificação das CNDS da empresa que forneceu o menor valor.

A Dispensa Eletrônica com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 tal modalidade para o pedido também é possível, tendo em vista se tratar de compra inferior ao valor de R\$59.906,02, ou artigo 67 §1º do Decreto Municipal 1.103/2024.

Portanto, CONSIDERANDO, que valor da contratação é inferior aos valores expostos em lei, **OPINO** pela possibilidade de contratação por dispensa podendo ser ela dispensada da dispensa eletrônica ou dispensa eletrônica conforme assim definiu a Agente de Contratação, ambos existem fundamentação para tal e como a definição é feita pela Agente, a mesma deve definir qual fundamentação irá acatar.

Ressalta-se que o parecer jurídico na modalidade escolhida pela Agente de Contratação é dispensado pelo artigo 135, I do Decreto Municipal 1.103/24.

É o parecer, SMJ.

Ilhota/SC, 04 de setembro de 2024

Atenciosamente,

Thais Maria da Silva  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 63.803**